



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

LEI Nº 355/2010

Altera a Lei Municipal nº 354/2010, que dispõe sobre Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Miraima e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miraima, Estado do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, APROVOU e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e cria na Estrutura da Prefeitura Municipal de Miraima os seguintes Órgãos:

- a) Secretaria de Administração e Planejamento; e
- b) Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Administração e Planejamento:

- I – Transmitir e controlar a execução de ordens emanadas do Prefeito Municipal, na sua esfera de atuação;
- II – Promover estudos e medidas objetivando a racionalização administrativa da Administração Municipal, e demais projetos na área de sua competência;
- III – Promover e controlar de forma centralizada, as necessidades para o funcionamento regular da Administração Municipal;
- IV – Elaborar os atos oficiais;
- V – Administrar o pessoal, o patrimônio e materiais, o arquivo, as comunicações e serviços da guarda municipal;
- VI – Organizar e gerenciar o cadastro de informações sobre licitantes e licitações;
- VII – Prestar de forma centralizada, os serviços relativos ao processamento eletrônico de dados e ao fluxo processual de documentos;
- VIII – Elaborar o Plano Diretor do Município, cumprindo metas e programas definidos pela política de desenvolvimento municipal;
- IX – Coordenar e compatibilizar as atividades de planejamento operacional dos órgãos municipais;
- X – Promover o entrosamento com órgãos ou entidades de planejamento que tenham atuação ou influência na área do município;
- XI – Elaborar estudos, pesquisas, planos e projetos, objetivando o desenvolvimento dos serviços urbanos de competência do município;
- XII – Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual de investimentos do Município, acompanhando sua execução e controlando os investimentos públicos;
- XIII – Analisar e aprovar os processos administrativos referentes a construções a serem edificadas e atividades econômicas a serem instaladas no município, controlando e fiscalizando o uso do solo urbano;
- XIV – Manter e desenvolver o sistema municipal de informações cadastrais;
- XV – promover contratos com os órgãos governamentais, na esfera Estadual, Federal ou Externa, para realização de estudos e projetos destinados à captação de recursos para o Município;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

- XVI – Normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à Pasta;
XVII- Coordenar a realização dos processos administrativos e processos administrativos disciplinares;
XVIII – Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único – Integram a estrutura da Secretaria de Administração e Planejamento as seguintes unidades administrativas:

- a) Departamento Administrativo
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;
- d) Departamento de Planejamento
- e) Departamento de Controle Interno

Art. 3º - Compete a Secretaria de Finanças:

- I – Executar as políticas tributárias, econômica, fiscal, contábil e financeira do Município;
- II – Cumprir as exigências feitas pelo controle externo da Administração Pública;
- III – Executar as providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária;
- IV – Inscrever devedores na dívida ativa do município;
- V – Controlar a capacidade de endividamento do Município;
- VI – Executar o Orçamento, segundo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos municipais;
- VII – Fiscalizar o efetivo recolhimento dos tributos;
- VIII – Desempenhar outras atividades afins;

Parágrafo Único – Integram a estrutura da Secretaria de Finanças:

- a) Departamento de Contabilidade
- b) Departamento de Tesouraria
- c) Departamento de Arrecadação e Tributos

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esplanada da Estação - Paço da Prefeitura Municipal de Miraima/CE, 30 de junho de 2010.


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal